

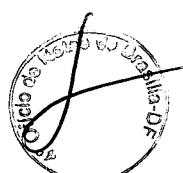
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSENº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
PARANÁ E A EMPRESA ZAPAY PAGAMENTOS  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **CESAR VINICIUS KOGUT**, portador da cédula de identidade nº 3.500.033-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 561.788.679-72, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **ZAPAY PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Quadra SHIN, 01, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quartier, Salas 1108 e 1109, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.701-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.086.869/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores **CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES**, portador da cédula de identidade nº 2900001 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.021.451-70, e **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO**, portador da cédula de identidade nº 2830330 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.076.361-80, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a PERMISSIONÁRIA, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado ZAPAY, na qualidade de SUBADQUIRENTE, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o PERMITENTE, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para CREDECNIAR as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos



e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

**IV - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSIONÁRIA forá credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposta no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;**

**V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuênciam, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;**

**RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para atendimento dos usuários, a PERMISSIONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSIONÁRIA ou em totêm de autoatendimento (ATM) autorizados.

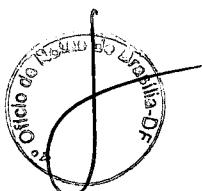
#### **Parágrafo Segundo**

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAM do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a



quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSIONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSIONÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totêm de autoatendimento.
- h. Em seguida, a PERMISSIONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.



- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do DENATRAN expedida a outros órgãos autuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

**Parágrafo Terceiro**

Será facultado à PERMISSIONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

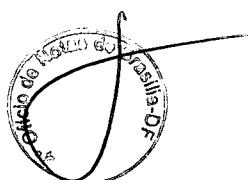
A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partípice e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partípice, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;



- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:****I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:**

- a. Vabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSIONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

**II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSIONÁRIA:**

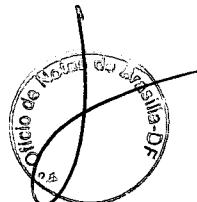
- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

**Parágrafo Único**

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, resarcimentos e/ou reembolsos.



## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, por parte do **PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº 3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº192/2018-DG. A gestão por parte da **PERMISSIONÁRIA**, ficará a cargo do Senhor Callebe Araújo de Medeiros Mendes, R.G. nº2900001 SSP-DF e C.P.F nº 046.021.451-70.

### Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

### Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº750/2018-DENATRAN, publicada em 25/10/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 24/10/2023.

### Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo do Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.

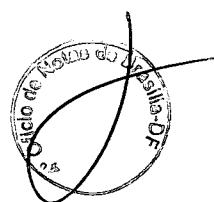
## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



**Parágrafo único**

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível seu objeto, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

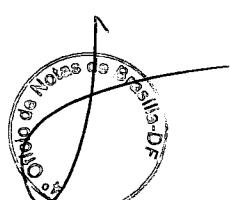
A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

**Parágrafo Único**

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e



internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

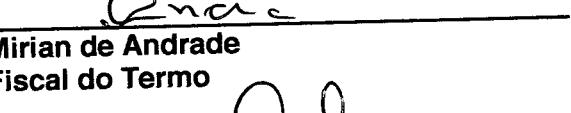
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

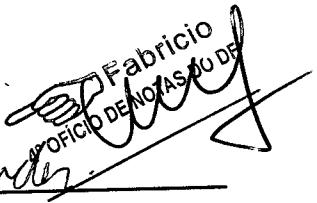
Curitiba, 21 de Janeiro de 2019.

  
Cesar Vinicius Kogut  
 Diretor Geral do DETRAN-PR  
 (Permitente)

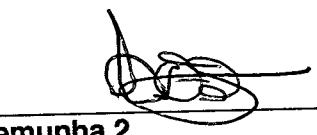
  
Samir Rogério Dias  
 Gestor do Termo

  
Mirian de Andrade  
 Fiscal do Termo

  
Testemunha 1  
 Nome: Marina Ferreira da Silva  
 CPF: RG: 10.553.516-3

  
Callebe A. M. Mendes  
Zapay Pagamentos Ltda.  
Callebe Araújo de Medeiros Mendes  
 (Permissionária)

  
Pedro Vogado  
Zapay Pagamentos Ltda.  
Pedro Henrique Ferreira Vogado  
 (Permissionária)

  
Testemunha 2  
 Nome: Leila Cristina Fagundes  
 CPF: RG: 3.880.184-8



